



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2021 Edição nº 0057

quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Guzolândia**

### PÁGINA 02:

Lei Nº 2166, de 29 de setembro de 2021.

### PÁGINA 03:

Lei Nº 2167, de 29 de setembro de 2021.

### PÁGINA 04 A 05:

Decreto n.º 2649, de 29 de setembro de 2021.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Nº 2166, de 29 de setembro de 2021.

**“REVOGA A LEI N. 671/95 QUE DISPÕE SOBRE ABONO NATALÍCIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA E A LEI N. 1388/2009 QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE CESTAS DE NATAL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** Fica revogada, na sua integralidade, a Lei n. 671 de 08 de dezembro de 1995, que dispõe sobre abono natalício do servidor público da prefeitura municipal de Guzolândia.

**Artigo 2º** Fica revogada, na sua integralidade, a Lei n. 1388, de 06 de novembro de 2009, que dispõe sobre doação para a concessão de cestas de natal aos empregados públicos municipais.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 29 de setembro de 2021.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Nº 2167, de 29 de setembro de 2021.

**“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 1932/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1** - O artigo 4º da Lei Municipal 1932/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4 - O Departamento de Assistência Social poderá conceder até 80 (oitenta) cestas básicas por mês”*

**Artigo 2** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1984, de 11 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 29 de setembro de 2021.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto n.º 2649, de 29 de setembro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2161, de 13 de setembro de 2021.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do imóvel localizado à Avenida Allan Kardec, 194, registrado no CRI da Comarca de Auriflama, sob Matrícula nº. 9.956, à empresa **MR PARDINHO DA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.550.951/000141, com sede na Av. Paschoal Guzzo, 747-Centro, em Guzolândia-SP, mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para fins de realizar investimento no município, bem como gerar empregos e renda aos cidadãos.

**Artigo 2º** - A permissão de uso deverá ser formalizada mediante condições que atendam a finalidade constante no artigo 1º, qual seja, geração de emprego, com um mínimo de 05 (cinco) empregos diretos no prazo de 12 (doze) meses, interesse público-social que autoriza a dispensa de concorrência.

**Artigo 3º** - A permissão de uso será gratuita e precária, com prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, ou revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, desde que a finalidade e condições estabelecidas nos artigos 1º e 2º deste Decreto estiverem sendo cumpridas.

**Artigo 4º** - A permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**I** - Os investimentos realizados pela permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem objeto da Permissão.

**II** - Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel objeto da Permissão.

**Artigo 5º** - A permissão de uso reger-se-á pelas disposições contidas no artigo 125, §3º da Lei Orgânica Municipal e legislação aplicável à espécie.

**Artigo 6º** - Caso haja desvio de finalidade devidamente fundamentado, a permissão de uso cessará imediatamente, com a revogação unilateral do Termo, com a posse imediata do bem pela Administração Municipal.

**Artigo 7º** - A razão social da empresa permissionária do bem poderá ser alterada com a sua inscrição no Município, mediante comunicação simples à Administração Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2021 Edição nº 0057

quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 29 de setembro de 2021.

Márcio Luís Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascêncio Marques Dias  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora de Administração e Finanças**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: [prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 5

